

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 911, de 2020)

Dê-se ao Projeto de lei (PL) nº 911, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O inciso I do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....”

I – 25% (vinte e cinco por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.”

JUSTIFICAÇÃO

Em momento em que o mundo passa pela maior crise na área de saúde dos últimos cem anos, o que, talvez, resulte na maior crise econômica da história moderna, todos precisam colaborar tanto para salvar vidas quanto para enfrentar os efeitos econômicos nefastos da pandemia do novo coronavírus.

De forma oportuna, o Projeto de Lei (PL) nº 911, de 2020, propõe o aumento da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para instituições financeiras, empresas caracterizadas pelo grande poder de mercado, taxas de lucro elevadíssimas e baixo risco da operação, já que, diferentemente da maior parte dos demais setores da economia, ganham rios de dinheiro tanto quando a economia está crescendo, quanto nas situações em que se verifica recessão econômica.

Entretanto, a proposta precisa ser aperfeiçoada para evitar inconstitucionalidade, que impediria a sua aplicação mesmo que fosse aprovada pelo Congresso Nacional, e imposição de custos elevados para os cidadãos que precisam dos serviços das seguradoras, especialmente para garantir a proteção de



patrimônio e renda próprios e de seus dependentes. Deve-se evitar, também, custos adicionais para empresas e pessoas físicas que necessitam de crédito e dos demais serviços financeiros oferecidos pelas instituições financeiras bancárias e não bancárias.

Atualmente, a alíquota da CSLL para os bancos é de 20%, por força do art. 32 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Para seguradoras e instituições financeiras não bancárias, a alíquota é de 15%, e para os demais contribuintes, 9%, conforme art. 3º da Lei nº 7.689, de 1988. Esse percentual incide sobre o lucro, que também é base de incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), com alíquota, no caso das grandes empresas, de 25%.

O PL nº 911, de 2020, propõe elevar a alíquota da CSLL para 50%, no caso de seguradoras e instituições financeiras em geral. Somando-se a alíquota do IRPJ, chegaremos a uma alíquota total sobre o lucro dessas empresas de 75%, alta o bastante para levar a caracterização da utilização de tributo com efeito de confisco, prática vedada pelo art. 150 da Constituição Federal, que trata das limitações do poder de tributar. Mesmo que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional, tal alíquota poderá ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Além da provável inconstitucionalidade, a elevação da alíquota da CSLL para 50% pode ter impacto relevante sobre o custo de seguros em geral (carros, vida, imóveis etc.) e sobre tarifas bancárias e taxas de juros pagas em operações de crédito, pois tanto seguradoras quanto bancos tentarão preservar suas margens de rentabilidade e, para conseguir isso, aumentarão os preços cobrados por seus serviços.

Como consequência, menos pessoas terão seguros para proteger seu patrimônio, em caso de acidentes de carros, por exemplo, ou a renda de seus cônjuges e filhos, em caso de perda da vida, e o acesso a crédito ficará ainda mais caro e restrito, dificultando a recuperação da economia em momento em que o País apenas começa a passar pelo que talvez se torne a maior crise econômica de nossa história.

Para evitar os problemas mencionados e preservar o objetivo do projeto de lei de elevar as receitas tributárias do setor público, em momento em que elas serão necessárias para financiar o aumento de gastos públicos resultantes da pandemia do novo coronavírus, propomos emenda para que a alíquota da CSLL das instituições financeiras seja fixada em 25%.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa a garantir recursos a serem utilizados pelo setor público para proteger as camadas mais necessitadas da população, com respeito aos limites estabelecidos pela Constituição e mitigação dos efeitos econômicos negativos.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20877.54306-00